



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 428 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a instituição da Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do IFMG.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

**CONSIDERANDO** o Art. 7º Constituição Federal de 1988 que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e traz disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e,

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG (PDI) 2019-2023, que descreve como objetivo estratégico ações voltadas à saúde e melhoria da qualidade de vida do servidor, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – PORTARIA IFMG Nº 428/2021**  
**POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO IFMG**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG - é um preceito institucional de gestão organizacional que objetiva nortear a prática de ações e/ou projetos de qualidade de vida no trabalho direcionadas aos colaboradores (servidores e demais trabalhadores) do IFMG, com fins de promover o bem-estar e segurança no trabalho e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

**Art. 2º** Para fins desta Política, considera-se:

I – Qualidade de Vida no Trabalho – QVT é um preceito organizacional que visa promover o bem-estar físico, psicológico e social, calcado na ideia de humanização do trabalho e na responsabilidade social da Instituição, visando facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional;

II - Saúde é um conceito positivo determinado por múltiplas dimensões que envolvem recursos pessoais, sociais, institucionais, capacidades físicas, psicológicas e emocionais que, de modo global, constitui fator essencial para a vida e para o desenvolvimento das potencialidades do sujeito;

III – Promoção à Saúde é o conjunto de ações dirigidas à saúde do trabalhador, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

IV - Bem-estar refere-se à percepção e avaliação que as pessoas fazem de si próprias e das suas vidas, sendo o bem-estar no trabalho um conceito subjetivo que corresponde à percepção individual de satisfação com a vida e o balanço entre experiências emocionais positivas e negativas, integrado por três componentes:

- a) satisfação no trabalho
- b) envolvimento com o trabalho
- c) comprometimento organizacional efetivo.

V - Segurança do Trabalho corresponde ao conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** Esta política destina-se a subsidiar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) e suas ações e/ou projetos a serem implantados no IFMG por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e das Comissões de Qualidade de Vida no Trabalho, pautados nas seguintes diretrizes:

I - gestão democrática e participativa;

II- promoção de ambiente de trabalho saudável e acolhedor para todos, conciliando o bem-estar dos colaboradores, desempenho funcional e missão institucional;

III - transversalidade de ações integradas e contínuas com a colaboração das Comissões de QVT;

IV - utilização de dados estatísticos, avaliação de necessidades e indicadores institucionais para norteammento das ações de QVT;

V - responsabilidade institucional na busca de estratégias e adoção de comportamentos promotores de saúde e bem-estar, tendo os colaboradores do IFMG como protagonistas nesse processo;

VI - estímulo à co-responsabilidade dos colaboradores e gestores em seus respectivos desenvolvimentos, buscando o aprimoramento das suas competências profissionais e o seu crescimento pessoal, em

complemento às ações promovidas pela Instituição.

VII - promoção a implementação de medidas que visam proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando eliminar e minimizar os riscos de forma a evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 4º** A Política de QVT no IFMG orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Integralidade das ações institucionais, articuladas para potencializar as ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos colaboradores;

II - Valorização do sujeito institucional como protagonista do processo laboral, conduzindo a um ambiente de bem-estar, alinhado com a missão, visão e valores da Instituição;

III - Fornecimento de informações para os colaboradores, sobretudo aquelas que ampliem seus conhecimentos sobre medidas de prevenção para evitar o surgimento de doenças e de situações de risco à saúde, assim aumentando a autonomia para decisão quanto ao seu estilo de vida;

IV - Orientação a gestores e colaboradores quanto à importância de notificar e informar riscos e agravos que possam comprometer a saúde e segurança nos ambientes de trabalho, bem como colaborar com a implementação de medidas de proteção e prevenção.

V - Valorização e reconhecimento dos colaboradores, adotando-se estratégias de desenvolvimento e crescimento profissional, pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com os princípios da Instituição;

VI - Transparência das informações, utilizando-se de efetiva comunicação à comunidade institucional;

VII - Abordagem biopsicossocial do indivíduo por meio de ações interdisciplinares considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos trabalhadores;

VIII - Desenvolvimento e crescimento profissional pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição;

IX - Ambiente seguro e com boas condições, que não coloque riscos à saúde e segurança dos colaboradores;

X - Aprimoramento permanente das relações interpessoais e profissionais proporcionando participação, respeito e cooperação;

XI - QVT como responsabilidade institucional contínua e tarefa de todos os colaboradores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 5º** As Comissões de Qualidade de Vida no Trabalho exercerão importante papel na construção de diferentes saberes com foco na abordagem interdisciplinar, tendo em vista os múltiplos fatores que influenciam na qualidade de vida dos colaboradores em suas relações com o trabalho e na busca de soluções que visem ao desenvolvimento de uma cultura organizacional de bem estar coletivo, ancorada na prevenção de riscos para a saúde e segurança do trabalho.

**Art. 6º** Compete ao Reitor e ao Diretor Geral/Diretor de cada campus/campus avançado que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG - instituir e manter em funcionamento a Comissão Central de Qualidade de Vida no Trabalho – CCQVT e a Comissão Local de Qualidade de Vida no Trabalho - CLQVT, respectivamente.

**Art. 7º** A Comissão Central de Qualidade de Vida no Trabalho – CCQVT – será composta por servidores sendo, no mínimo, cinco membros e três suplentes, representantes docentes e técnico-administrativos efetivos, que serão indicados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, podendo ser consultada a CIS e

CPPD, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante da Gestão de Pessoas e seu respectivo suplente .

**Parágrafo único** - O Presidente da CCQVT deverá ser o representante da PROGEP.

**Art. 8º** A Comissão Local de Qualidade de Vida no Trabalho – CLQVT – será composta por servidores sendo, no mínimo, três titulares, representantes docentes e técnico-administrativos efetivos, que serão indicados pela direção geral/direção do campus/campus avançado, podendo ser consultada a CIS e CPPD, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante da Gestão de Pessoas e seu respectivo suplente .

§ 1º Na Reitoria a CLQVT poderá ser composta apenas por Técnicos Administrativos.

§ 2º O Presidente da CLQVT deverá ser o representante da Gestão de Pessoas.

**Art. 9º** A designação dos servidores a integrarem as comissões dar-se-á por portarias emitidas pelo Reitor, no caso da CCQVT e CLQVT da Reitoria; e pelo Diretor Geral/diretor, no caso da CLQVT, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da aprovação desta Política.

**Art. 10** O mandato dos membros da comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 11** São atribuições da Comissão Central de Qualidade de Vida no Trabalho - CCQVT:

I – realizar pesquisa institucional, com o objetivo de se obter um diagnóstico de necessidades de ações de promoção de Qualidade de Vida no Trabalho;

II – elaborar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), juntamente com as CLQVT;

III – buscar potenciais talentos institucionais para contribuir como promotores das ações de Qualidade de Vida no Trabalho;

IV – acompanhar e garantir a execução do PQVT;

V - articular os setores para a promoção de eventos, cursos e treinamentos com a finalidade de estimular o interesse dos colaboradores em assuntos relacionados à qualidade de vida no trabalho;

VI - colaborar no desenvolvimento e implementação de projetos relacionados à qualidade de vida no trabalho a partir dos diagnósticos e/ou projetos institucionais.

**Art. 12** São atribuições da Comissão Local de Qualidade de Vida no Trabalho - CLQVT:

I – realizar pesquisa local, com o objetivo de se obter um diagnóstico de necessidades de ações de promoção de Qualidade de Vida no Trabalho do seu Campus/Reitoria;

II - contribuir com a CCQVT para construção do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT);

III – buscar potenciais talentos institucionais para contribuir como promotores das ações de Qualidade de Vida no Trabalho;

IV - contribuir com a gestão e a CCQVT, identificando as condições organizacionais de trabalho que possam comprometer a saúde e segurança do colaborador;

V– colaborar no desenvolvimento e promover implementação de projetos relacionados à qualidade de vida no trabalho a partir dos diagnósticos locais e/ou projetos institucionais;

VI – promover a divulgação de orientações para melhorias da qualidade de vida e saúde dos colaboradores;

VII – articular os setores para a promoção de eventos, cursos e treinamentos com a finalidade de estimular o interesse dos colaboradores em assuntos relacionados à qualidade de vida no trabalho;

VIII – promover e participar de eventos de promoção da saúde e prevenção de doenças.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**Art. 13** O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT será elaborado pela Comissão Central de Qualidade de Vida no Trabalho - CCQVT em parceria com as Comissões Locais de Qualidade de Vida no

Trabalho - CLQVT.

**Art. 14** O PQVT deve ser estabelecido para períodos anuais e deve ser planejado e executado de acordo com as premissas desta Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 1º O PQVT poderá ser atualizado e ao longo do período de execução, conforme critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

§ 2º Os Colaboradores podem sugerir a inclusão de ações de QVT, preferencialmente sendo incluídas no PQVT anual, assim como podem colaborar na execução das mesmas.

§ 3º Ações de QVT que não estejam contempladas no planejamento anual devem ser comunicadas à CCQVT e CLQVT para avaliação e inserção no PQVT do ano seguinte, ou no ano corrente, considerando a necessidade da administração.

§ 4º O PQVT deverá ser avaliado, pelas Comissões, quanto ao cumprimento das ações e/ou projetos propostos, ao final do período estabelecido.

**Art. 15** O PQVT será composto de ações e projetos elaborados a partir do diagnóstico de necessidades obtido através da realização de pesquisa institucional e/ou local sobre a percepção dos colaboradores de Qualidade de Vida no Trabalho no IFMG.

§ 1º As ações em QVT fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva dos colaboradores

§ 2º O PQVT representa o conjunto de ações e projetos que aperfeiçoem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral dos colaboradores.

**Art. 16.** As ações e projetos do PQVT poderão integrar projetos de pesquisa e extensão, possibilitando o atendimento conjunto de toda a comunidade acadêmica local e/ou institucional.

## CAPÍTULO VI

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 17** Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho será revisada a cada dois anos, ou em prazo inferior caso haja demanda institucional.

**Art. 18** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 25/06/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0879650** e o código CRC **2F14C4FB**.